

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.234, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Moacyr Caldeira, imóvel situado no distrito de Botafogo, município de Bebedouro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Moacyr Caldeira, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Botafogo, município de Bebedouro, destinado à construção de edifício para o funcionamento do Grupo Escolar de Botafogo, a saber:

“Um terreno com a área de 6.450 m² (seis mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), medindo 75 m (setenta e cinco metros) de frente por 86 m (oitenta e seis metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua 10 de Novembro, por um lado com a Rua 31 de Agosto, e pelo outro lado e nos fundos, com terrenos do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.235, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Argemiro Carlos da Silva, imóvel situado na Fazenda Limoeiro, município de General Salgado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Argemiro Carlos da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Limoeiro”, município de General Salgado, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com propriedade de Alexandre Juliette, e pelos outros lados com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.236, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Sebastião Vaz Pereira, um imóvel situado na fazenda “Pavão”, município de Piraju.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Sebastião Vaz Pereira, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Pavão”, município de Piraju, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 151 m (cento e cinquenta e quatro metros) de frente pela estrada de rodagem chamada “Caminho Velho”; 88 m (oitenta e oito metros) pelos fundos, onde confronta com o doador; pelo lado direito, 202,40 m (duzentos e dois metros e quarenta cen-

tímetros), por onde corre o Ribeirão do Pavão e 198 m (cento e noventa e oito metros), pelo lado esquerdo, onde confronta com o doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.237, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Maria Cândida de Jesus, imóvel situado na Fazenda Bagagem, município de Barretos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Maria Cândida de Jesus, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Bagagem”, município de Barretos, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural a saber:

“Um terreno com a área aproximada de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 130 m (cento e trinta metros), com a estrada de rodagem Barretos-Cachoeira; pelo lado direito, na extensão de 197,50 m (cento e noventa e sete metros e cinquenta centímetros), com Rosa Corrêa; pelo lado esquerdo, na extensão de 190 m (cento e noventa metros), com a doadora, e, pelos fundos, na extensão de 119,60 m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros), pelo Côrrego da Cachoeira, com Avelino Marques Guimarães”.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.238, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Joaquim Antônio Moço, imóvel situado na Fazenda Bela Vista, no bairro dos Baptistas, município de Bariri.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Joaquim Antônio Moço, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda “Bela Vista”, no bairro dos Baptistas, município de Bariri, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 111,11 m (cento e onze metros e onze centímetros) de frente por 90 m (noventa metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de Barreiro e, pelos outros lados, com o doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.239, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Ludovico Bellentani e Doílio Bellentani, um imóvel situado na Fazenda Santa Rosa, município de Novo Horizonte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Ludovico Bellentani e Doílio Bellentani, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda “Santa Rosa”, município de Novo Horizonte, e destinado ao funcionamento de uma escola rural, a saber:

“Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente, por 125 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com Santo Lorencetti, pelos lados e nos fundos com o doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.240, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóveis situados nos municípios de Manduri e Mogi das Cruzes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Pedro Primo Orcesi, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila São Bento, município de Manduri, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 10.302 m² (dez mil, trezentos e dois metros quadrados), medindo 102 m (cento e dois metros) pela Rua n. 3; 101 m (cento e um metro) pela estrada de rodagem que vai a Cerqueira Cesar; 102 m (cento e dois metros) do lado que confronta com José Baggli ou sucessores e 101 m (cento e um metro) do lado que confronta com José Peleissone”.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Mogi das Cruzes, o imóvel abaixo caracterizado, destinado à construção do Colégio Estadual e Escola Normal, a saber:

“Um terreno com a área de 8.160 m² (oito mil, cento e sessenta metros quadrados), medindo 96 m (noventa e seis metros) de frente por 85 m (oitenta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua D. Antônio de Alvarenga, de um lado com a rua Oto Unger, de outro com a Rua Senador Dantas e, pelos fundos, com terrenos municipais”.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.623-A, DE 10 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre concessão de subvenção.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, a subvenção de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para as obras de construção da “Casa do Politécnico”.

Parágrafo único — A despesa de que trata este artigo correrá pela Verba 8-489 — Escola Politécnica — “Subvenções, contribuições e auxílios”.